



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

**(LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002 COMBINADOS COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002, 31.864/2002 E 46.751/2019).**

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos deste processo em especial os documentos acostados nos processos SEI-350092/002077/2021 e SEI-350092/002178/2021 enviados pela Diretora Adjunta da Diretoria de Assistência Social (DAS) TEN CEL PM MED Leticia Ferreira Rodrigues ID 2446964-5, Centro de Fisiatria e Reabilitação da Polícia Militar, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002 e 31.864/2002 à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada. Além destes documentos, outro também em destaque contido no processo, trata-se das **Atas da reunião do Conselho Técnico da DGS** SEI 27453730 e 27450742, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade das aquisições e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas nos documentos citados.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA:

Este TR tem por objetivo estabelecer as condições para a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR e LEITE ESPECIAL** a fim de atender as necessidades de tratamento da dependente Laura Ribeiro Class e do dependente Jorge Alberto Marques Barbosa, respectivamente.

##### 1.1 Suplemento Alimentar da paciente Laura Ribeiro Class dependente do CABO PM Felipe Ribeiro Class RG:99.173

Conforme laudo médico, pag. 8 do documento SEI 27734944, a paciente Laura Ribeiro Class possui "diagnóstico de encefalopatia crônica não progressiva com epilepsia de difícil controle (CID G40 G80). O quadro é de difícil tratamento e a criança vem necessitando fazer uso de 5 medicamentos e 3 micronutrientes: Anticonvulsivantes: topiramato, lamotrigina, clonazepam, clobazam e levetiracetam. Vitaminas: ácido fólico, vitamina D sulfato ferroso. Apesar da terapêutica utilizada e do uso regular e comprometido das medicações, a criança ainda mantém crises convulsivas diariamente (cerca de 7 episódios/dia). Com este quadro tornou-se indicado o uso de terapia com dieta cetogênica. A dieta cetogênica atua no sistema nervoso central com efeito similar ao de medicação e por isso deve ser feita de forma adequada e contínua, sendo extremamente deletéria a interrupção da dieta, mesmo que por poucos dias. Para o tratamento com dieta cetogênica ser eficaz é necessário que a criança entre em processo de cetose (o que só se dá com o uso adequado e ininterrupto do tratamento com a fórmula e a dieta prescritas). Toda vez que a dieta é interrompida o processo de cetose cessa e o efeito anticonvulsivante da dieta deixa de existir, podendo não voltar a acontecer no reinício da dieta.

De acordo com o parecer social emitido pela DAS, pag. 3 documento (27734944), "Realizado atendimento ao militar CB PM RG: 99.173 Filipe Silveira Class, responsável pela criança Laura Ribeiro Class. O militar solicita através do presente processo suplemento alimentar para a criança. De acordo com o militar o suplemento solicitado funciona como um medicamento para criança pois funciona no controle dos sintomas da epilepsia em quadro grave e de difícil controle que a criança possui. O suplemento solicitado (dieta cetogênica) tem custo elevado para o orçamento da família, cerca de R\$ 1.000,00 mensal. A dependente possui diagnóstico de encefalopatia crônica e epilepsia de difícil controle, se alimenta por gastrostomia, não interage e é dependente de cuidados. A dependente é acompanhada pela neuropediatria, nutrologia e hematologia na UFRJ (rede SUS). Além disso realiza terapias complementares na AACD de Nova Iguaçu (três vezes por semana). O militar relata que a mãe da criança, Bruna, não consegue desenvolver nenhuma atividade laborativa pois Laura depende exclusivamente de seus cuidados. O militar conseguiu o benefício da redução de carga horária e não consegue ter nenhuma outra fonte de renda secundária (RAS, PROEIS), e se dedica aos cuidados da criança, levar para as consultas e terapia. Assim, a renda do militar é a exclusiva fonte de renda familiar, que é onerada com despesas de aluguel e consumo mensal normal. O militar mudou-se para o Rio de Janeiro recentemente (residia em Mendes no sítio da família, onde não pagava aluguel) para ter maior proximidade dos locais de tratamento da criança". Sendo assim, a DAS optou pelo deferimento do pedido e encaminhamento do processo a Diretoria de Suprimentos de Saúde.

##### 1.2 Leite Especial do paciente Jorge Alberto Marques Barbosa dependente do 1ºSGT PM Carlos Alberto dos Santos Barbosa

Conforme relato da DAS, pag. 3 documento (27735618), "Jorge tem paralisia cerebral, possui alergia alimentar, é 100% acamado, alimentação exclusivamente por sonda. Faz acompanhamento com neuropediatra no HCPM. Faz outras terapias em um centro de educação e saúde próximo a sua residência. A criança possui desnutrição grave. Família não consegue suprir o leite do modo que é necessário para a manutenção de vida do paciente, de acordo com o que foi prescrito pela médica. Desse modo, Jorge fica debilitado e suscetível à infecções e assim passa por internações recorrentes".

De acordo com o parecer social emitido pela DAS, pag. 3 documento (27735618), "Jorge tem 9 anos, tem paralisia cerebral, é acamado, sua alimentação é realizada integralmente por meio de sonda, faz uso contínuo de fraldas e medicamentos de controle especial. Assim, a família possui um alto custo com medicamentos, fraldas e o leite especial. De acordo com os receituários, o leite especial é essencial para o paciente. Jorge sofre de desnutrição grave e precisa de uma alimentação especial além do leite que custa caro também. A família não consegue prover devidamente as necessidades alimentares de Jorge pelo alto custo que possuem, e isso tem impactado na saúde da criança, pois ele fica mais suscetível às infecções tendo que recorrentemente ser internado. Jorge reside com a mãe, o pai (que é o militar), uma irmã e um irmão. A única renda da família é a do militar Carlos Alberto. O militar além dos custos de saúde, paga uma pensão alimentícia para a filha mais velha, de seu relacionamento anterior e possui empréstimos em contracheque". Caroline foi orientada sobre os serviços da defensoria pública". Mediante à situação de urgência, gravidade do caso, realidade financeira da família e tendo em vista a manutenção da vida da criança, a DAS optou pelo deferimento do pedido e encaminhamento do processo a Diretoria de Suprimentos de Saúde.

#### 2- DO OBJETO:

2.1 O objeto deste Termo de Referência é **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR e LEITE ESPECIAL** para os dependentes Laura Ribeiro Class e Jorge Alberto Marques Barbosa, respectivamente, por 12 meses.

2.2 O objetivo é **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR e LEITE ESPECIAL, por PREGÃO ELETRONICO**, meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providências e suas alterações posteriores, **por um período de 12 meses**, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

#### 3- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

3.1 Estes objetos constam no Plano de Contratações Anual (PCA) 2022 do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), conforme previsto na Resolução SEPLAG nº 60 de 24 de Junho de 2021.

##### 3.2 PLANILHA DO QUANTITATIVO TOTAL:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	TOTAL
1	172805	DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESCRICAO: FORMULA INFANTIL CETOGENICA 4:1 PARA CRIANÇAS COM EPILEPSIA FARMACORRESISTENTE. DENSIDADE CALORICA 1,5 KCAL/ML (DILUICAO PADRAO). INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS, APRESENTACAO: LATA, FORMA FORNECIMENTO: LATA 300G - Código do Item: 6445.001.0468 (ID - 172805)	UN	161
2	172804	SUPLEMENTO ALIMENTAR, DESCRICAO: SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. A BASE DE	UN	216

AMINOACIDOS LIVRES. DENSIDADE CALORICA 1.0KCAL/ML. 42 A 46% DE CARBOIDRATOS. 12 A 16% DE PROTEINAS. 40 A 42% DE LIPIDIOS. ADICIONADO DE PREBIOTICOS. ISENTA DE GLUTEN, APRESENTACAO: LATA, FORMA FORNECIMENTO: LATA 400 G - Código do Item: 6445.002.0596 (ID - 172804)
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.1 - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

#### 4 - DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

##### 4.1 Suplemento Alimentar da paciente **Laura Ribeiro Class**:

Conforme pag. 11 do documento (27734944) serão necessários 13 latas por mês (132g do suplemento/dia). Sendo assim, para 12 meses dará um total de 161 latas, com acréscimo de uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) para o caso de readequação da dieta da paciente assistida nesse processo, totalizando 193 latas.

##### 4.2 Leite Especial do paciente **Jorge Alberto Marques Barbosa**:

Conforme pag. 6 do documento (27735618), serão necessários 6kg do leite por mês, equivalente a 15 latas de 400g por mês. Sendo assim, para 12 meses, dará um total de 180 latas, com acréscimo de uma reserva técnica de 20% (vinte por cento) para o caso de readequação da dieta do paciente assistido nesse processo, totalizando 216 latas.

#### 5- DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 A aquisição do artigo dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.2 Quando da entrega, os artigos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

5.3 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, poderá autorizar o recebimento dos insumos com validade inferior desde que a empresa fornecedora assumo o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente à solicitação da instituição.

5.4 A entrega dos insumos deverá ocorrer no seguinte endereço: Sede da Diretoria de Assistência Social (DAS), sito à Av. Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, CEP 21741-320.

5.5 As entregas poderão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido de 9h às 17h, podendo o agendamento ser feito através do telefone para contato (21) 2334-1894 ou (21) 2334-1896

5.6 A entrega deverá ser imediata e integral, de todo o quantitativo solicitado. O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

5.7 O armazenamento e o transporte do produto deverá atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

#### 6- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 45.600 de 16 de Março de 2016

*"Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:*

*(...)*

*XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, **notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto"***

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.2.1 O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de suprimentos na época do contrato:

- MAJ PM DENT RG: 76.852 **SIMONE GONÇALVES BARBOZA** - DSS3

6.2.2 Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas serão:

- CAP PM A SOC RG 89.389 **Giselle** Soares Azevedo - CPF 099.535.557-61 - email: giselleseso@yahoo.com.br;
- SUBTEN PM RG 77.700 **Luiz Henrique** Azevedo da Silva - CPF 083.301.897-32 - email: lque1979@hotmail.com;
- CB PM RG 96.435 **Mariane** Martins Ferreira - CPF 118.738.937-44 - email: marianemartins2@yahoo.com.br

6.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado n.º 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862**), **quando aplicável**.

6.4 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do CFRPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto n.º 3149/1980.

#### 7- DAS AMOSTRAS:

7.1 Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, n.º 78, primeiro andar, Centro, SEPM, sito à Rua das Marrecas, n.º 48 - A, Centro - RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat mensagem" pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3 A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

7.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

7.7 **Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.**

#### 8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **9-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- i) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de **bens**, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
  - I- economia no consumo de água e energia;
  - II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - III- racionalização do uso de matérias-primas;
  - IV- redução da emissão de poluentes;
  - V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
  - VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
  - VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;
  - VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

#### **10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 10.1 Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;
  - 10.2 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;
  - 10.3 Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das reavaliações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente).
  - 10.4 Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;
  - 10.5 Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.
- Os itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5 estão previstos na Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e no Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

#### **11-DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- 11.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

#### **12-DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

- 12.1 Com a contratação espera-se atender as necessidades da dependente Laura Ribeiro Class e do dependente Jorge Alberto Marques Barbosa.

#### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1 As despesas decorrentes dos equipamentos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças (DF) para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

#### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

- 14.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
  - I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
  - II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
  - III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
  - IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
  - V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

14.2.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.2.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

14.2.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 14.2.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.2.7 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.2.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.2.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.2.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.2.12 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.2.13 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.2.14 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

14.2.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.2.16 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.2.17 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.2.18 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## 15- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

15.1 Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída ou liberada, após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 16- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 17- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

17.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto a Sede da Diretoria de Assistência Social (DAS), sito à Av. Marechal Fontenelle, 2906, Sulacap, CEP 21741-320, através do telefone para contato (21) 2334-1894 ou (21) 2334-1896.

BERNARDO DIAS DA COSTA  
MAJ PM DENT RG 76.874 - Id Funcional: 24485578  
Coordenador de Licitações (DSS/2)



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Dias da Costa, Major**, em 14/02/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27741462** e o código CRC **32FCF10D**.